



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal da Administração e Previdência  
Gabinete do Secretário**

**Instrução Normativa nº 011/SMAP/2011**

Disciplina o uso do Sistema Automatizado de Consignações, alterando prazos para liquidação antecipada, recompra e refinanciamento de empréstimos consignados na folha de pagamento estabelecidos na Instrução Normativa nº 003/2010, referente as consignações facultativas realizadas através do Sistema Floripa-Consig.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Sistema Automatizado de Consignações, relativos a prazos para liquidação antecipada, recompra e refinanciamento de empréstimos consignados na folha de pagamento, referente as consignações facultativas realizadas através do Sistema Floripa-Consig, passa a ser regulamentado de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

**Art. 2º** - A consignatária deverá apresentar na Gerência da Folha de Pagamento da Secretaria Municipal Administração e Previdência, o Termo de Adesão com base nos novos prazos estipulados pela instrução normativa 011/2011.

Parágrafo Único – A consignatária de que trata o *caput* deste artigo que deixar de apresentar o Termo de Adesão ficará impedido de efetuar consignações.

**Art. 3º** - A margem consignável reservada terá a validade de 3 (três) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período.

**Art. 4º** - Fica alterado o número de parcelas permitidas para as operações financeiras consignadas em folha de pagamento passando para em até 96 (noventa e seis) meses para a modalidade empréstimo. Este prazo restringe-se apenas para renegociação de dívida e/ou compra de dívida. Para operações novas, fica alterado o prazo máximo em até 72 (setenta e dois) meses.

§ 1º. A compra de dívida (mudança de consignatária) ou a renegociação de dívida (mesma consignatária) somente serão admitidas após a quitação de no mínimo, 3 (três) parcelas.

§ 2º. O número de contratos por servidor não poderá ser superior a 04 (quatro) por entidade.



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Secretaria Municipal da Administração e Previdência**  
**Gabinete do Secretário**

§ 3º. Não há limitador de número de contratos por servidor, desde que sua margem consignada permita.

**Art. 5º** Para a liquidação antecipada da dívida o servidor/consignado deverá fazer a solicitação das informações para quitação antecipada ou proceder a compra de dívidas diretamente pelo FLORIPA CONSIG, usando sua senha pessoal.

§ 1º A consignatária ou a consignatária substituída, após receber a solicitação de que trata o caput, deverá fornecer o valor para liquidação do empréstimo, informando no sistema Floripa Consig, o CNPJ e conta para TED – Transferência eletrônica disponível, bem como a identificação do contrato, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.

§ 3º A informação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser fornecida com prazo de vencimento de 5 (cinco) dias úteis, com seus respectivos valores, a partir da data de emissão.

§ 4º Após a liquidação do contrato, a consignatária ou a consignatária substituída, deverá registrar imediatamente a liquidação total do empréstimo no FLORIPA CONSIG, não admitindo-se decurso de prazo superior a 2 (dois) dias úteis, da data do pagamento, sendo que se passar da data do corte (dia 10 de cada mês), deverá devolver a parcela processada na folha de pagamento ao servidor.

**Art. 6º** - Não será admitida a cobrança de qualquer taxa ou multa, sob qualquer pretexto, para o fornecimento dos dados necessários a liquidação ou compra de dívida.

**Art. 7º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nessa Instrução Normativa determinará a suspensão do código da consignatária infratora, o que ocasionará a suspensão dos repasses dos valores consignados, ficando a sua liberação restabelecida após 72 (setenta e duas) horas, da regularização.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 21 de outubro de 2011.

  
**SANDRO RICARDO FERNANDES**  
**Secretário da Administração e Previdência**